



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das  
Concessionárias de Distribuição**

## **Submódulo 2.10**

# **MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA OPCIONAL COM CONTRAPARTIDAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Primeira versão aprovada (após realização da CP 35/2020)	Resolução Normativa nº xxx/2020, de xx/xx/2020	Xx/xx/2020

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA OPCIONAL COM CONTRAPARTIDAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.10</b>	<b>1.0</b>	<b>xx/xx/20xx</b>



## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE .....	3
4. ASPECTOS GERAIS DO MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA .....	4
5. CONCESSIONÁRIAS COM O CONTRATO ANTIGO .....	5
6. CONCESSIONÁRIAS COM O CONTRATO NOVO.....	6
7. CONTRAPARTIDA AOS CONSUMIDORES.....	6

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA OPCIONAL COM CONTRAPARTIDAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.10</b>	<b>1.0</b>	<b>xx/xx/20xx</b>

### 1. OBJETIVO

1. Disciplinar a admissibilidade de pedidos de adesão ao Mecanismo de Flexibilização Tarifária Opcional com Contrapartidas - MFlex apresentado pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

### 2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se às concessionárias de distribuição de energia elétrica, com exceção das Distribuidoras Designadas definidas pela Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, que sofreram impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19, mas que não violaram as inequações de evidência de desequilíbrio econômico-financeiro definidas no item 4 do submódulo 2.9 do PRORET.

### 3. PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE

3. As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão observar procedimentos de admissibilidade nos pedidos de adesão ao MFlex.
4. O pedido de adesão ao MFlex deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:
  - (I) fato gerador ou conjunto de fatos geradores decorrentes da pandemia de COVID-19;
  - (II) nexos de causalidade entre o(s) fato(s) gerador(es) e o impacto econômico-financeiro alegado;
  - (III) apresentação de iniciativas tomadas pela concessionária para equacionar o alegado impacto econômico-financeiro.
5. Não serão admitidos pedidos de adesão ao MFlex que tenham por objetivo:
  - (I) compensar fatos geradores originários de ineficiência empresarial; e
  - (II) atualizar parâmetros regulatórios em decorrência de alterações metodológicas que ainda não foram refletidas no cálculo tarifário.
6. Pedidos de adesão ao MFlex encaminhados em caráter confidencial/sigiloso serão devolvidos ao remetente sem avaliação de enquadramento ou análise de mérito.
7. A data do pedido de adesão ao MFlex deverá observar os seguintes prazos máximos:

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA OPCIONAL COM CONTRAPARTIDAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.10</b>	<b>1.0</b>	<b>xx/xx/20xx</b>

(I) Deverá ser encaminhado entre 1/3/2021 a 30/4/2020.

8. A concessionária deverá enviar ao conselho de consumidores de sua área de concessão cópia do pedido de adesão ao MFlex formulado à ANEEL.
9. A concessionária deverá apresentar à ANEEL comprovante de que cópia do pleito de adesão ao MFlex foi entregue ao conselho de consumidores.
10. O não atendimento aos procedimentos resultará na inadmissibilidade do pedido de análise da adesão ao MFlex, que será motivado pela Superintendência responsável por meio de Despacho.
11. A concessionária que não concordar com a inadmissibilidade do pedido de análise da adesão ao MFlex poderá recorrer à Diretoria da ANEEL.
12. A Superintendência responsável pela análise do pedido de adesão ao MFlex observará o prazo máximo de 45 dias para se manifestar acerca da admissibilidade.
13. A admissibilidade do pedido de adesão ao MFlex implicará somente abertura de processo de análise do mérito.
14. O conselho de consumidores relativo à área de concessão da distribuidora pleiteante de adesão ao MFlex será informado pela área técnica, por meio do e-mail cadastrado junto à Agência, quando da remissão do processo ao Diretor-Relator sorteado para o caso.

#### **4. ASPECTOS GERAIS DO MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA**

15. A recomendação pela necessidade de aplicar o Mecanismo de Flexibilização Tarifária resultará em abertura de Audiência Pública.
16. As correções calculadas em favor das distribuidoras decorrentes da aplicação do Mecanismo de Flexibilização Tarifária deverão ser acompanhadas de contrapartidas aos consumidores.
17. Após a admissibilidade do pedido de adesão ao MFlex, as devidas correções definidas neste Regulamento serão aplicadas no próximo processo tarifário da distribuidora.
18. As contrapartidas aos consumidores definidas neste Regulamento deverão ser aplicadas no segundo processo tarifário subsequente à aprovação do MFlex.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA OPCIONAL COM CONTRAPARTIDAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.10</b>	<b>1.0</b>	<b>xx/xx/20xx</b>

19. As correções decorrentes da aplicação do Mecanismo de Flexibilização Tarifária serão calculadas levando-se em consideração o tipo de contrato de concessão da distribuidora (contrato antigo ou contrato novo).

2.10

## 5. CONCESSIONÁRIAS COM O CONTRATO ANTIGO

20. Para fazerem jus às correções definidas a seguir, as concessionárias de distribuição cujos contratos de concessão não tenham sido prorrogados, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e Decreto nº 8.461, de 2015, ou que não tenham aderido ao aditivo contratual, nos termos do Despacho nº 2.194, de 2016, deverão aderir ao novo termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição resultante da Audiência Pública nº 38/2015.

### 5.1. CORREÇÃO EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DE MERCADO FATURADO

21. Caso o pleito da distribuidora de adesão ao MFlex seja aprovado, o componente Pd do Fator X a ser aplicado no processo tarifário subsequente da concessionária deverá ser calculado conforme formulação a seguir:

$$Pd(i) = 0,317 \times (\Delta MWh_{t:t-1}(i) - 1,521\%) \quad [1]$$

onde:

$\Delta MWh_{t:t-1}(i)$ : Variação de mercado, em MWh, entre os 12 meses anteriores e os 24 meses anteriores ao mês da data do pleito de adesão ao MFlex.

Sendo que:

$$\Delta MWh_{t:t-1}(i) = \ln\left(\frac{\Delta MWh_{AT t}}{\Delta MWh_{AT t-1}}\right) * \pi_{AT} + \ln\left(\frac{\Delta MWh_{MT t}}{\Delta MWh_{MT t-1}}\right) * \pi_{MT} + \ln\left(\frac{\Delta MWh_{BT t}}{\Delta MWh_{BT t-1}}\right) * \pi_{BT} \quad [2]$$

onde:

$\Delta MWh_{XT t}$ : Mercado faturado nos 12 meses anteriores ao mês da data do pleito de adesão ao MFlex no nível de tensão X (sendo X: Alta Tensão - AT; Média Tensão - MT; ou Baixa Tensão - BT);

$\Delta MWh_{XT t-1}$ : Mercado faturado entre o 13º e o 24º mês anterior ao mês da data do pleito de adesão ao MFlex no nível de tensão X (sendo X: Alta Tensão - AT; Média Tensão - MT; ou Baixa Tensão - BT); e

$\pi_{XT}$ : Participação do nível de tensão X (sendo X: Alta Tensão - AT; Média Tensão - MT; ou Baixa Tensão - BT) na receita de Parcela B, conforme Anexo I, da versão 3.0 do submódulo 2.5 do Proret.

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA OPCIONAL COM CONTRAPARTIDAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.10</b>	<b>1.0</b>	<b>xx/xx/20xx</b>

## 5.2. CORREÇÃO EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO POR AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA

22. Caso o pleito de adesão ao MFlex seja aprovado, a distribuidora fará jus a um montante, em (R\$), referente à correção da redução da arrecadação por aumento da inadimplência, que será calculado conforme metodologia descrita no item 6.2 do submódulo 2.9 do PRORET.
23. O montante referido no parágrafo anterior deverá ser considerado no processo tarifário da distribuidora subsequente à admissibilidade do pleito de adesão ao MFlex e deverá ser compensado em 12 (doze) meses.

## 6. CONCESSIONÁRIAS COM O CONTRATO NOVO

### 6.1. CORREÇÃO EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DE MERCADO FATURADO

24. Caso o pleito da distribuidora de adesão ao MFlex seja aprovado, o componente Pd do Fator X a ser aplicado no processo tarifário subsequente deverá ser calculado conforme a formulação [1] descrita no item 5.1 desse submódulo.

### 6.2. CORREÇÃO EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO POR AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA

25. As concessionárias de distribuição cujos contratos de concessão tenham sido prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013 e Decreto nº 8.461, de 2015, ou que tenham assinado o termo aditivo contratual, nos termos do Despacho nº 2.194, de 2016, não fazem jus ao montante referente à correção da redução da arrecadação por aumento da inadimplência.

## 7. CONTRAPARTIDA AOS CONSUMIDORES

26. Caso o pleito da distribuidora de adesão ao MFlex seja aprovado, o componente Pd do Fator X a ser aplicado no segundo processo tarifário da concessionária subsequente à aprovação do MFlex deverá ser calculado conforme formulação a seguir:

$$Pd(i) = 1,326\% + 0,317 \times (\Delta MWh_{t,t-1}(i) - 1,521\%) \quad [3]$$

Assunto	Submódulo	Revisão	Data de Vigência
<b>MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO TARIFÁRIA OPCIONAL COM CONTRAPARTIDAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.10</b>	<b>1.0</b>	<b>xx/xx/20xx</b>

onde:

$\Delta MW h_{t;t-1}(i)$ : Variação de mercado, em MWh, entre o processo tarifário em processamento e o processo tarifário anterior.

Sendo que:

$$\Delta MW h_{t;t-1}(i) = \ln\left(\frac{\Delta MW h_{AT t}}{\Delta MW h_{AT t-1}}\right) * \pi_{AT} + \ln\left(\frac{\Delta MW h_{MT t}}{\Delta MW h_{MT t-1}}\right) * \pi_{MT} + \ln\left(\frac{\Delta MW h_{BT t}}{\Delta MW h_{BT t-1}}\right) * \pi_{BT} \quad [4]$$

onde:

$\Delta MW h_{XT t}$ : Mercado faturado nos 12 anteriores ao mês do processo tarifário em processamento no nível de tensão X (sendo X: Alta Tensão - AT; Média Tensão - MT; ou Baixa Tensão - BT);

$\Delta MW h_{XT t-1}$ : Mercado faturado nos 12 meses anteriores ao mês do processo tarifário anterior no nível de tensão X (sendo X: Alta Tensão - AT; Média Tensão - MT; ou Baixa Tensão - BT); e

$\pi_{XT}$ : Participação do nível de tensão X (sendo X: Alta Tensão - AT; Média Tensão - MT; ou Baixa Tensão - BT) na receita de Parcela B, conforme Anexo I, da versão 3.0 do submódulo 2.5 do Proret.